



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.824, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado ao custeio dos Serviços de Saúde Mental nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas (CAPS ad II), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas (CAPS ad III), Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes (CAPS i), em funcionamento e aguardando habilitação do Ministério da Saúde, para o exercício de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 12.684, de 01 de dezembro de 1997, que altera a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 01 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 3, de 3 de outubro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 4 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de Transtornos Mentais e com necessidades decorrentes do Uso de Álcool, Crack e Outras Drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.565, de 18 de outubro de 2017, que aprova o incentivo financeiro referente à competência 2017, para custeio destinado aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) em suas diversas modalidades, em funcionamento e com proposta de habilitação aprovada pelo Ministério da Saúde;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o Plano Diretor de Regionalização da Saúde no Estado de Minas Gerais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais / SES-MG;
- as Recomendações do Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial, realizada em 2010;
- a necessidade de estabelecer o incentivo estadual temporário aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, até uma possível pactuação do financiamento tripartite pela CIB-SUS/MG; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos Serviços de Saúde Mental nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas (CAPS ad II), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas (CAPS ad III), Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes (CAPS i), em funcionamento e aguardando habilitação do Ministério da Saúde, para o exercício de 2018, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.824, DE 13 DE NOVEMBRO DE
2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.494, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Define as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado ao custeio dos Serviços de Saúde Mental nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas (CAPS ad II), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas (CAPS ad III), Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes (CAPS i), em funcionamento e aguardando habilitação do Ministério da Saúde, para o exercício de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e



controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.824, de 13 de novembro de 2018, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado ao custeio dos Serviços de Saúde Mental nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas (CAPS ad II), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas (CAPS ad III), Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes (CAPS i), em funcionamento e aguardando habilitação do Ministério da Saúde, para o exercício de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Definir as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado ao custeio dos Serviços de Saúde Mental nas modalidades Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas (CAPS ad II), Centro de Atenção Psicossocial para Usuário de Álcool e Outras Drogas (CAPS ad III), Centro de Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes (CAPS i), em funcionamento e aguardando habilitação do Ministério da Saúde, para o exercício de 2018.

Art. 2º – Farão jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução os Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução que possuem CAPS em funcionamento e que solicitaram a habilitação do serviço ao Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

Parágrafo único – O repasse do incentivo financeiro será realizado em parcela única, abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2018, independentemente da data de publicação de Portaria Ministerial que habilitar o serviço.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 3º – O valor do incentivo financeiro destinado aos serviços de que trata esta Resolução será distribuído por modalidade, da seguinte forma:

I – Centro de Atenção Psicossocial I – R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais);

II – Centro de Atenção Psicossocial III – R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

III – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas II – R\$39.000,00 (trinta e nove mil e reais); e

IV – Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – R\$33.000,00 (trinta e três mil reais).

§ 1º – No exercício de 2018, os repasses correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.422.179.4578.0001 - 334141 - 10.1, do Tesouro Estadual. Unidade Executora: 1320001.

§ 2º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser aplicado, exclusivamente, em despesas de custeio dos serviços nas modalidades descritas no artigo 1º desta Resolução.

§ 3º – Os valores fixados no *caput* deste artigo serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta bancária específica e exclusiva para a movimentação do incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

Art. 4º – O repasse do incentivo financeiro fica condicionado à assinatura de Termo de Compromisso ou Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente, a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), via Sistema de Gerenciamento das Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES).

Parágrafo único – Por motivos excepcionais devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do instrumento contratual mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 5º – O valor da parcela do incentivo financeiro será constituído por parte 50% fixa e 50% variável, condicionado ao cumprimento dos indicadores constantes do Anexo II desta Resolução, que serão apurados pelas unidades regionais de saúde que referenciam os Municípios que possuem CAPS em funcionamento, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do instrumento de repasse.

Art. 6º – O período considerado para a apuração do desempenho dos beneficiários do incentivo de que trata esta Resolução será de janeiro a dezembro de 2018.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 7º – O prazo para execução do incentivo de custeio será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de recebimento do recurso financeiro, prorrogável por 12 (doze) meses, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 8º – Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do instrumento de repasse, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos moldes previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 9º – Sem prejuízo da prestação de contas final, anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no sistema informatizado disponibilizado pela SES-MG, nos prazos estabelecidos nos normativos vigentes, bem como apresentar Relatório de Gestão no prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.494, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.494, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

**MUNICÍPIOS QUE POSSUEM CAPS EM FUNCIONAMENTO E QUE SOLICITARAM A
HABILITAÇÃO DESTE SERVIÇO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DO SISTEMA
DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS EM SAÚDE (SAIPS)**

MUNICÍPIO	TIPO DE CAPS	VALOR
UBAPORANGA	CAPS I	R\$ 336.000,00
CORONEL FABRICIANO	CAPSi	R\$ 384.000,00
IPATINGA	CAPS i	R\$ 384.000,00
INHAPIM	CAPSi	R\$ 384.000,00
BERILO	CAPSI	R\$ 336.000,00
MANTENA	CAPSI	R\$ 336.000,00
BONITO DE MINAS	CAPSI	R\$ 336.000,00
MONTES CLAROS	CAPSi	R\$ 384.000,00
RIO PARDO DE MINAS	CAPSI	R\$ 336.000,00
SÃO JOÃO DO PARAISO	CAPSI	R\$ 336.000,00
LAGOA FORMOSA	CAPSI	R\$ 336.000,00
MIRAI	CAPSI	R\$ 336.000,00
ARAXÁ	CAPS ADII	R\$ 468.000,00
FRUTAL	CAPS ADII	R\$ 468.000,00
COROMANDEL	CAPSI	R\$ 336.000,00
LAMBARI	CAPSI	R\$ 336.000,00
BAEPENDI	CAPSI	R\$ 336.000,00
BELO HORIZONTE	CAPS III	R\$ 1.008.000,00
TOTAL		7.176.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.494, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

I - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

**INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO
INCENTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO CAPS:**

Indicador: O Indicador abaixo listado está relacionado ao Componente Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e mede aspectos referentes à efetividade do desempenho da unidade. Este indicador está descrito no Quadro 1, conforme metas e percentuais estabelecidos.

Quadro 1 – Meta e Peso dos Indicadores

<i>Indicador</i>	<i>Meta</i>	<i>Peso</i>
Garantia de equipe multiprofissional estabelecida pela modalidade de CAPS.	100%	100%

Unidade de Medida: %.

Periodicidade de avaliação: anual.

Polaridade: maior melhor.